



GT CASOS PARA ENSINO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REDUZIR PRESTAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE CARRO: CASO PARA ENSINO COM POSSIBILIDADE DE SIMULAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra*

Lívia Carmélia Nascimento Costa****

Ana Cecília da Silva Lima******

[omitir autoria ao salvar no formato/versão "PDF"]

RESUMO

O presente caso de ensino descreve a situação de vulnerabilidade em que se encontra um mutuário de um financiamento para aquisição de um carro usado, o qual, após ter levado em conta a orientação de uma empresa de consultoria não jurídica, busca reduzir o valor da prestação. O mutuário, por meio de escritório advocatício indicado pela consultoria, ajuíza uma ação de revisão de contrato, mas que acaba não obtendo êxito nessa demanda e ainda perde o automóvel, porque deixou de pagar as prestações mensais do financiamento. O objetivo do presente caso de ensino é levar os discentes à reflexão dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam o problema, especificamente acerca da análise dos institutos jurídicos que estão inseridos nesta situação, tais como modalidades de obrigações, princípios da boa-fé objetiva, responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva, para o fim de tomar uma decisão como se fosse o julgador da demanda, quanto às ações judiciais ajuizadas para reparar o dano sofrido.

Palavras-chave: Obrigações. Contratos. Princípio da boa-fé objetiva. Caso para ensino.

1 APRESENTAÇÃO DO CASO

O estudo do direito das obrigações indica várias fontes das quais emanam as obrigações civis. Destacam-se, nesse particular, os contratos, mas não se esgotam nele. Há

^{*} Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III). Juiz Federal. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4850326871996552.

^{****} Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Foi monitora das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) no ano de 2022.

^{*******} Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitora das disciplinas Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III) no ano de 2023.





também a promessa de recompensa, o enriquecimento sem causa, assim como o ato ilícito extracontratual.

As fontes das obrigações são os fatos jurídicos gerados a partir da incidência da norma, e, como seu consequente, surgem alguns tipos de obrigações, denominadas de modalidades, como a obrigação de dar, obrigação de fazer e obrigação de não fazer.

Nessas fontes de obrigações, para além dessas modalidades, há ainda alguns deveres anexos que devem ser respeitados pelas partes, e decorrem diretamente da lei, não sendo objeto de convenção pelos celebrantes, mas cujo descumprimento leva também ao inadimplemento da obrigação.

Para aprofundar essa matéria, notadamente para compreender a conexão entre obrigação e dever anexo, será feito o estudo do caso abaixo, que é apresentado em duas fases: o relato inicial (seção 1.1) e, em seguida, a situação-problema que necessitará de uma solução jurídica pelos discentes (seção 1.2).

1.1 Relato inicial

Pedro Silveira, brasileiro, casado, reside com sua mulher e seus três filhos adolescentes, na capital do estado, em um imóvel de três cômodos, alugado há alguns anos.

Para evitar o descolamento por ônibus de sua casa até os locais de prestação de serviços (seus clientes residem em bairros que ficam distantes do seu bairro), Pedro teve a ideia de adquirir um carro.

Como não podia comprar um carro novo, cujo valor superava R\$ 100.000,00, buscou uma loja de revenda de carro, e, após negociação, fechou a aquisição de um Onix, seminovo, no valor de R\$ 50.000,00.

Deu de entrada o valor de R\$ 15.000,00 e financiou o restante junto ao banco Bradesco, para pagar em 36 meses. A prestação ficou em R\$ 1.500,00 mensais.

Após aprovação do financiamento e recebimento do valor, a loja de revenda de carro transferiu o automóvel para o nome de Pedro, mas com a restrição consistente de alienação fiduciária para o Banco Bradesco, como garantia do financiamento.

Após pagar 6 parcelas mensais, alguns clientes de Pedro não renovaram o contrato de pintura, e ele começou a ficar em dificuldades financeiras.

Nesse momento, ele viu um anúncio de uma consultoria que prometia reduzir o valor da prestação ajustada com o banco, e, assim, se dirigiu ao estabelecimento para saber dos detalhes.





1.2 Situação-problema

Seguindo a orientação da consultoria¹, o consumidor deixou de pagar as prestações seguintes, e procurou o escritório de advocatício conveniado com a consultoria.

O escritório de advocatícia cobrou R\$ 1.000,00 para custas e despesas e iniciais, formalizou contrato de honorários, com cláusula expressa de que atuará na técnica processual, mas que o resultado pode não ser favorável.

Assim, Pedro, por seu advogado, ajuizou ação de revisão do financiamento. A justiça, contudo, julgou improcedente o pedido de revisão do financiamento, e ainda deferiu pedido do Banco, determinando a apreensão do carro e entrega ao banco.

Pedro ficou sem o carro, com uma dívida enorme e teve seu nome negativado em cadastro de inadimplentes.

Ele foi à Defensoria Pública, que ajuizou uma ação para responsabilizar a consultoria e outra ação para responsabilizar o escritório de advocacia pelos danos causados a ela, as quais, após o devido trâmite legal, encontram-se pronto para julgamento por sentença.

2 NOTAS DE ENSINO

As notas desta seção são destinadas à aplicação do caso para ensino, devendo ser reservadas para o professor e seus monitores.

Caso para ensino, seguindo o magistério de Roesch (2004, p. 89), consiste em relato de situações da vida das organizações, construído com propósitos educacionais específicos, notadamente para desenvolver nos participantes o aperfeiçoamento do conhecimento, as habilidades na aplicação deste conhecimento e comportamentos considerados essenciais para a resolução do problema.

No dizer de Albertone e Silva (2018, p. 750), um caso para ensino é uma descrição de uma situação administrativa, rica de detalhes, que "imita ou simula uma situação real", de maneira que representa a realidade, possibilitando a toma de decisão em ambiente de risco controlado.

Uma das grandes vantagens do método, apregoa Roesch (2004, p. 96), é colocar os discentes na posição do tomador da decisão para solução do problema.

Os casos para ensino são, em regra, elaborados a partir de pesquisa empírica, mas, como bem pontua Roesch (2007, p. 218), "alguns casos derivam essencialmente e materiais

¹ Como será indicado no item específico sobre os aspectos pedagógicos (seção 2.3), poder ser realizada uma simulação desta contratação da consultoria.





publicados". De forma mais ampla, a elaboração de um caso é "baseada em trabalho de campo ou em experiência de consultoria ou, ainda, em dados documentais e/ou bibliográficos" (ANPAD, 2011).

No campo jurídico, a aplicação do método é atribuída a Christopher Columbus Langdell, em seu curso sobre contratos na *Harvard Law School*, entendido como "um instrumento didático que objetiva o ensino de habilidades voltadas para o desenvolvimento e a prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais" (RAMOS; SCHORSCHER, 2020, p. 73), mas que, atualmente, não se limita apenas a comentários de julgados já realizados, englobando a situação jurídica como um todo, inclusive com possibilidade de soluções extrajudiciais.

No presente trabalho, o caso é inspirado e construído a partir de uma situação real, que ocorre nos centros das capitais, onde chovem panfletos oferecendo vantagens irreais, e que, infelizmente, muitos cidadãos acabam caindo.

O presente caso de ensino descreve a situação de vulnerabilidade em que se encontra um mutuário de um financiamento para aquisição de um carro usado, o qual, após ter levado em conta a orientação de uma empresa de consultoria não jurídica, busca um escritório advocatício para tentar reduzir o valor da prestação, mas que acaba perdendo o automóvel.

2.1 Objetivos Educacionais

A visão contemporânea da educação não se restringe à transmissão de conhecimento (saber), mas contempla a formação de habilidades (saber fazer) e o desenvolvimento de condutas (saber ser), incluindo a parte ética do comportamento das partes (ASSMANN; SUNG, 2000), tudo para realização de funções predeterminadas

O objetivo do presente caso de ensino é levar os discentes à reflexão dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam o problema, especificamente acerca da análise dos institutos jurídicos que estão inseridos nesta situação, tais como modalidades de obrigações, princípios da boa-fé objetiva, responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva.

Almeja-se que os discentes fundamentem as decisões nas duas ações judiciais propostas pelo particular, como se fosse o julgador da demanda.

Dada a possibilidade também de se inserir simulação do momento que o particular contrata a empresa de consultoria, tem-se ainda o objetivo de que os discentes se coloquem na posição das duas partes celebrantes desse contrato.





2.2 Disciplinas e possibilidades de aplicação do caso

O presente caso de ensino foi desenhado para aplicação nas disciplinas de Direito Civil, seja na cadeira de Obrigações (Direito Civil II), seja na cadeira de Contratos (Direito Civil III, Direito Civil IV).

É cabível também a utilização do presente caso na disciplina de Responsabilidade Civil (Direito Civil VIII), visto que cuida de aspectos aplicados a determinada área do direito civil, como financiamento bancário.

Também pode ser utilizado o caso de ensino nas disciplinas de prática jurídica, que envolvam temática do direito civil, como são as disciplinas de Análise de Casos Concretos I (DPR3217) e Análise de Casos Concretos II (DPR3307).

2.3 Aspectos pedagógicos para a aplicação

O caso tem uma duração de uma hora e quarenta minutos, equivalente a duas aulas.

Para solução do caso, pode-se dividir a turma em grupos. Cada grupo deve responder todas as questões envolvidas. Na discussão das questões, pode-se dividir as questões pelos grupos, para que eles comecem, para evitar redundância nas respostas.

No momento da contratação da consultora, pode ser realizado uma simulação deste evento. Importante a formação de dois grupos de alunos, uma para fazer o papel de Pedro e outro para fazer o papel da consultoria. Neste particular, é relevante apresentar algumas orientações para cada um desses dois papéis.

Orientação para o grupo 1 (mutuário): O tutor deverá orientar o grupo a manter uma atitude de dúvida quanto à proposta da consultoria, buscando obter da consultoria uma informação de certeza de que obterá resultado favorável na justiça. Deverá também o grupo tentar obter algum documento que formalize a contratação da consultoria, mas poderá fechar negócio verbalmente, e até mesmo pagar até R\$ 1.000,00, pela consultoria e indicação de um escritório de advocacia. Ainda, deverá perguntar se pode deixar de pagar as prestações.

Orientação para o grupo 2 (consultoria): O tutor deverá orientar o grupo a agir com deslealdade, oferecendo soluções irreais. Não dar margem para que o consumidor pense que há um risco na contratação, indagar se a pessoa tem conhecimento jurídico (para desqualificar qualquer opinião sobre a inviabilidade da revisão do financiamento). A consultoria deve dizer que os bancos são vilões, que cobram juros altos, e que na Justiça reduzirá o valor da parcela mensal do financiamento. Orientar a deixar de pagar a prestação, inclusive dizendo que a próxima mensalidade seja revertida para pagar a consultoria. Recusar formalizar no papel a





negociação, mas exigir pagamento de pelo menos R\$ 500,00, pelos serviços de consultoria e de encaminhamento para um escritório de advocacia, para ajuizar a ação. Não deixar claro se esse valor já inclui os honorários advocatícios.

Pode-se dividir a aplicação do caso em algumas fases:

- Fase 1: Explicações iniciais a todos na sala (10 min). Contratação de consultoria para obter refinanciamento de carro. Apresenta-se o relato inicial do caso.
- Fase 2: Orientação dos grupos (20 min). Os tutores orientam, separadamente, fora da sala, cada grupo G1 e G2. Os demais grupos ficam na sala.
- Fase 3: Simulação da contratação da consultoria. Negociação entre os grupos
 G1 e G2 (20 min).
- Fase 4: Apresenta-se a situação-problema (10 min).
- Fase 5: Debate (40 min), sendo discussão interna nos grupos (20 minutos) e depois respostas às questões e debate com todos (20 minutos).

2.4 Alternativas de solução para o caso

Para este caso, não há uma resposta única. A solução dependerá da abordagem de cada um dos negócios jurídicos envolvidos. Dado que o caso de ensino não abrange todas as informações reais, há espaço para os alunos avaliarem e considerarem outras circunstâncias relevantes para a resolução do problema.

Em uma análise estrita do caso, sem outras considerações fáticas, pode-se esperar que seja feita a diferença entre obrigação de meio e obrigação de resultado para poder avaliar se o que se obrigou a consultoria (obrigação de resultado, no caso específico) e o escritório advocatícios é realmente válido (obrigação de meio, no caso específico).

Um ponto que dá margem para várias interpretações diz respeito à parceria entre a consultoria e o escritório advocatícios. Em um primeiro momento, os anúncios dão a entender que o escritório advocatício está associado diretamente à empresa de consultoria.

Todas essas circunstâncias devem ser ponderas na discussão do caso.

2.5 Discussão e Decisão Real do caso

Verificam-se três fontes de obrigações no caso relatado, conforme a seguir.

Um contrato de financiamento, entre o mutuário e banco, com obrigação de pagar.





Um contrato de prestação de serviços de consultoria, entre o mutuário e a empresa de consultoria, que assumiu obrigação de resultado.

Um contrato de prestação de serviços advocatícios, entre o mutuário e o escritório de advogados, que assumiu expressamente obrigação apenas de meio.

Como a consultoria assumiu obrigação de resultado, e este não veio a acontecer, pois a ação do mutuário para revisão do valor da prestação foi julgada improcedente, fica evidente que há responsabilidade civil a ser arcada pela empresa de consultoria.

Já o escritório advocatício realizou devidamente a sua obrigação no contrato que realizou, pois não assumiu nenhum resultado, tendo se comprometido a fazer tudo dentro da técnica jurídica, sem erros e sem perda de prazos.

Quanto ao contrato de mútuo, não há muita controvérsia, devendo ser assumido que as obrigações conveniadas não são abusivas. O objetivo do caso não é o debate das cláusulas do financiamento bancário, mas sim verificar como se comporta terceiras pessoas em relação a induzir ou contribuir para o rompimento do contrato pelo mutuário.

2.6 Sugestões de assuntos a serem trabalhados

Dentro da discussão em grupo, o docente poderá tratar de aspectos teóricos do direito obrigacional, como as fontes e as modalidades das obrigações assumidas, assim como aspectos mais práticos relacionados com a responsabilização das partes, seja de maneira objetiva, seja de maneira subjetiva.

Os princípios do direito obrigacional merecem também muita atenção neste caso, especialmente o princípio da boa-fé objetiva, e os deveres anexos que são dele irradiados.

O docente pode também diferenciar a tutela interna da tutela externa do crédito, com ênfase especial a este último. Enquanto a tutela interna diz respeito ao cumprimento da prestação pactuada, "a tutela externa do crédito não tem por fito responsabilizar o terceiro pelo inadimplemento, no lugar do devedor, mas pela violação do direito do credor, ao impedir, impossibilitar ou dificultar sua satisfação pelo adimplemento", como bem pontua Lobo (2022, p. 97).

2.7 Questões para discussão do caso

Para encaminhamento das discussões pelos discentes e para estruturar a resposta de cada um, formulam-se algumas questões que deverão ser abordadas na solução do problema:

1) Qual a fonte da obrigação assumida pelo mutuário perante o banco?





- 2) Qual a modalidade da obrigação? Dar, fazer, ou não fazer?
- 3) Qual a fonte da obrigação assumida pela consultoria perante o mutuário/consumidor?
- 4) Pode ser considerada promessa de recompensa? Por que sim ou não?
- 5) Qual a modalidade da obrigação assumida pela consultoria? Dar, fazer, ou não fazer?
- 6) O anúncio encontrado pelo mutuário vincula a consultoria? Em que medida?
- 7) A obrigação assumida pela consultoria é de meio ou de resultado?
- 8) O princípio da boa-fé objetiva é fonte de alguma obrigação nessa situação?
- 9) Há algum dever geral de conduta ou dever anexo que incide sobre o negócio jurídico entabulado entre mutuário e consultoria?
- 10) Houve ofensa a algum dever anexo? Qual e em que momento?
- 11) Qual a fonte da obrigação assumida pelo escritório de advocacia perante o mutuário?
- 12) Qual a modalidade da obrigação? Dar, fazer, ou não fazer?
- 13) A obrigação assumida pelo escritório advocatício é de meio ou de resultado?
- 14) A consultoria interferiu indevidamente no contrato de financiamento?
- 15) A consultoria pode ser responsabilizada por ato ilícito extra-negocial (extra-contratual)?
- 16) A consultoria pode ser responsabilizada pelo inadimplemento contratual do financiamento?
- 17) A responsabilidade da consultoria, nas duas situações acima, se dá mediante aferição de culpa ou sem culpa?
- 18) O pedido de indenização contra o escritório deve ser julgado procedente?
- 19) Imagine que, após a decisão judicial determinando a apreensão do carro, a consultoria aconselhe o devedor a deteriorar o bem, o que é cumprido por ele. Nesse caso, o banco teria direito a indenização por perdas e danos ou seria aplicável a regra *res perit domino*?
- 20) Com base no princípio da boa-fé, como a consultoria deveria ter instruído o devedor, quando esse a procurou afirmando que estava com dificuldade de adimplir com as parcelas do financiamento?





Optando-se por dividir a sala em cinco grupos, os grupos respondem aos questionamentos seguindo a ordem das perguntas:

- G3: Perguntas 1, 6, 11; 16;
- G4: Perguntas 2, 7, 12; 17;
- G5: Perguntas 3, 8, 13; 18;
- G1: Perguntas 4, 9; 14; 19;
- G2: Perguntas 5, 10, 15; 20.

2.8 Indicações bibliográficas

Para aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras:

- AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- DINIZ, Maria Helena Diniz. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- EHRHARDT JR., Marcos. Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boafé. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil:** obrigações. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: obrigações. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2.
- GOMES, Orlando. **Obrigações**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações.
 20. ed. Edição do Kindle. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil:** obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.
- SCHREIBER, Anderson. Manual de direito civil contemporâneo. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil.
 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 3**: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. ed. São Paulo: Método, 2014, v. 3.





REFERÊNCIAS

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. **Competência e sensibilidade solidária**: educar para a esperança. Petrópolis: Vozes, 2000.

ALBERTON, Anete; SILVA, Anielson Barbosa da. Como escrever um bom caso para ensino? Reflexões sobre o método. **Revista de Administração Contemporânea**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 745-761, set./out. 2018.

ANPAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO. **Orientações para elaboração de casos para ensino**. 2011. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/diversos/regras_casos_ensino2011.pdf. Acesso em 09 jul. 2023.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRA0052DI, José Garcez. (org.). **Métodos de Ensino em Direito**: conceitos para um debate. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 49-60.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. A construção de casos em gestão social: diferenças entre estudos de caso e casos para ensino. In: FISCHER, Tânia; ROESCH, Sylvia; MELO, Vanessa (Orgs.). **Gestão do desenvolvimento territorial e residência social**: casos para ensino. Salvador: EDUFBA, 2004. p. 83-110.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Rev. adm. contemp.** [online], v.11, n.2, pp. 213-234, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf>. Acesso em 09 jul. 2023.